

**REGULAMENTO
DE ESTÁGIOS**

Data do documento: 21/06/2019

Validação Reitor: *a/ s*) do artigo 13.º dos Estatutos

Competência:

Assinatura:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as regras aplicáveis aos estágios curriculares, obrigatórios e opcionais, extracurriculares e profissionais.

Artigo 2º

Objetivos

Os estágios têm como finalidade proporcionar aos estudantes:

- a) Um contacto com métodos e técnicas de trabalho;
- b) A aplicação a atividades concretas dos conhecimentos adquiridos no decurso na formação de nível superior;
- c) O desenvolvimento do espírito crítico, dinâmico e empreendedor de novas realizações;
- d) A consolidação de hábitos de trabalho;
- e) O desenvolvimento do sentido de responsabilidade;
- f) Um contacto com vivências inerentes às relações humanas no mundo de trabalho e a apreensão da sua importância para a formação pessoal e profissional;
- g) A valorização curricular e profissional do estudante, potenciando o desenvolvimento de atividades inovadoras, de novas formações e de novas competências;
- h) A aquisição de experiências facilitadoras de uma inserção profissional, desejavelmente correspondente à sua área de formação e nível de qualificação.

Artigo 3.º

Tipologia

Os estágios obedecem à seguinte tipologia:

- 1) Estágios Curriculares:
 - a1) Obrigatórios;
 - a2) Opcionais;
- 2) Estágios Extracurriculares;
- 3) Estágios Profissionais:
 - a) De duração superior a três meses;
 - b) De duração não superior a três meses.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Estágios curriculares obrigatórios», os estágios efetuados com carácter de obrigatoriedade, no âmbito de uma Unidade Curricular prevista no plano de estudos, por estudantes que se encontrem matriculados em ciclos de estudos de Licenciatura ou de Mestrado;
- b) «Estágios curriculares opcionais», os estágios efetuados no âmbito de uma Unidade Curricular denominada no plano de estudos como optativa, de acordo com decisão do órgão cientificamente competente da Universidade Europeia, bem como daquelas que, tendo diferente denominação, possam, opcionalmente, ser efetuadas através de um estágio, por estudantes que se encontrem matriculados em ciclos de estudos de Licenciatura ou de Mestrado;
- c) «Estágios extracurriculares», os estágios de carácter não obrigatório realizados por estudantes durante o seu percurso formativo e que podem constar no Suplemento ao Diploma, caso os estagiários cumpram o plano de estágio e obtenham aproveitamento no respetivo relatório;

- d) «Estágios profissionais», os que consistem na formação prática de carácter não obrigatório em contexto de trabalho, a realizar por diplomados da Universidade Europeia, complementando e aperfeiçoando as competências dos estagiários, visando a inserção ou reconversão dos mesmos para a vida ativa de forma mais célere e fácil ou a obtenção de uma formação técnico-profissional e deontológica legalmente obrigatória para aceder ao exercício de determinada profissão, sendo disciplinados pelo Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho, podendo ser:
- d1) De duração superior a três meses;
 - d2) De duração não superior a três meses (estágios profissionais de muito curta duração);
- e) «Protocolo de estágio», acordo celebrado entre o estagiário, a entidade de acolhimento e a Universidade Europeia ou a sua entidade instituidora para a realização de um estágio curricular ou de um estágio extracurricular;
- f) «Contrato de estágio», contrato celebrado entre o estagiário, a entidade de promotora e a Universidade Europeia ou a sua entidade instituidora para a realização de um estágio profissional;
- g) «Orientador de estágio», docente da Universidade Europeia responsável pelo acompanhamento científico do estagiário;
- h) «Supervisor de estágio», colaborador da entidade de acolhimento/promotora, responsável pelo acompanhamento direto do estagiário.

Artigo 5.º

Local de realização do estágio

1. Os estágios compreendem obrigatoriamente a inserção do estudante/diplomado em ambiente institucional, em qualquer entidade pública ou privada, na qual se desenvolvem atividades relacionadas com a área de formação dos estudantes/diplomados.
2. A Direção da Faculdade pode autorizar que os estágios se realizem no local de trabalho dos estagiários, desde que tal seja compatível com os objetivos do estágio.
3. Os estágios podem, ainda, realizar-se na Universidade Europeia quando nesta se possa assegurar o cumprimento dos objetivos do estágio.

Artigo 6º

Protocolo/Contrato de estágio

1. A realização de um estágio curricular ou de um estágio extracurricular é precedida da celebração de um protocolo de estágio entre o estagiário, a entidade de acolhimento e a Universidade Europeia ou a sua entidade instituidora.
2. A realização de um estágio profissional é precedida da celebração de um contrato de estágio entre o estagiário, a entidade promotora e a Universidade Europeia ou a sua entidade instituidora.
3. O protocolo/contrato de estágio está sujeito à forma escrita, sendo celebrado em três exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes contratantes.
4. O Gabinete de Empregabilidade da Universidade Europeia modera o processo de celebração do Protocolo.
5. Do protocolo/contrato de estágio devem constar:
 - a) A identificação, as assinaturas e o domicílio ou sede das partes;
 - b) O nível de qualificação do estagiário;
 - c) A duração do estágio e a data em que se inicia;
 - d) A área em que o estágio se desenvolve e as funções ou tarefas que, no âmbito daquela, se encontram atribuídas ao estagiário;
 - e) O local e o período de duração, diário e semanal, das atividades de estágio;
 - f) O valor do subsídio de estágio, facultativo em caso de estágio curricular, de estágio extracurricular e de estágio profissional de muito curta duração;
 - g) O valor do subsídio de refeição, facultativo em caso de estágio curricular e de estágio extracurricular e calculado em proporção do respetivo período normal de estágio semanal quando o período normal de estágio diário seja inferior a cinco horas;
 - h) A data de celebração do protocolo/contrato;
 - i) Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais.
6. Do contrato de estágio profissional de muito curta duração devem constar, ainda, de forma fundamentada, os motivos que justificam o seu curto período de duração.

7. O protocolo/contrato de estágio pode ser rescindido pela Universidade Europeia, pela sua entidade instituidora, pelas entidades de acolhimento/promotoras ou pelos estagiários, devendo qualquer um deles fazê-lo por forma escrita e fundamentada.

8. A Universidade Europeia ou a sua entidade instituidora podem, por sua iniciativa ou a requerimento do estagiário, rescindir o protocolo/contrato de estágio, sempre que o estágio se revele inadequado à finalidade pretendida ou se verifiquem comportamentos impróprios por parte da entidade de acolhimento/promotora.

9. As entidades de acolhimento/promotoras podem rescindir o protocolo/contrato de estágio quando o comportamento do estagiário se revele lesivo para o seu normal funcionamento ou quando este apresente uma assiduidade ou uma falta de zelo que ponham em causa o estágio.

10. Os estagiários podem rescindir o protocolo/contrato de estágio sempre recebam uma proposta de contrato de trabalho, que o estágio se revele inadequado à finalidade pretendida ou se verifiquem comportamentos impróprios por parte da entidade de acolhimento/promotora.

11. Todos os estagiários devem estar cobertos por um seguro de acidentes pessoais, sendo este da responsabilidade da Universidade Europeia, caso o estagiário ainda seja estudante da Universidade, ou da entidade promotora, caso o estagiário já seja diplomado.

CAPÍTULO II

ESTÁGIOS CURRICULARES

Artigo 7.º

Modalidade e duração

1. Os estágios curriculares podem ser obrigatórios ou opcionais.
2. Os estágios podem ser realizados em tempo integral ou tempo parcial, sendo a duração dos mesmos estabelecida em Regulamento Específico da Unidade Orgânica e/ou na(s) respetiva(s) Ficha(s) de Unidade Curricular (FUC), onde podem ser fixados requisitos específicos de cada estágio.
3. O horário de estágio é acordado entre a entidade de acolhimento e o estudante.
4. O controlo de assiduidade é feito pela entidade de acolhimento e deverá garantir o cumprimento da duração prevista no protocolo.

5. Sempre que haja lugar à rescisão do protocolo de estágio, o estudante deve:

- a) Realizar outro estágio, quando a rescisão não lhe for imputável ou resultar de motivo de força maior;
- b) Frequentar a unidade curricular no ano seguinte, quando a rescisão lhe for imputável, liquidando as respetivas propinas de acordo com o preçário em vigor.

Artigo 8.º

Angariação

1. A angariação dos estágios curriculares obrigatórios compete à Universidade Europeia, sob proposta:

- a) Do Diretor da Faculdade a que pertença o curso em que os estudantes se integrem ou do Coordenador em quem o Diretor da Faculdade delegue essa competência; ou
- b) Do estudante, devendo, neste caso, ser ratificado pelo Diretor da Faculdade a que pertença o curso em que o estudante se integre ou pelo Coordenador em quem o Diretor da Faculdade delegue essa competência.

2. A angariação dos estágios curriculares opcionais compete ao estudante da Universidade Europeia, que poderá ser apoiado pelo Gabinete de Empregabilidade, devendo ser ratificada pelo Diretor da Faculdade a que pertença o curso em que o estudante se integre ou pelo Coordenador em quem este delegue essa competência.

3. O estudante pode sempre propor a realização de estágio curricular obrigatório ou opcional em determinada entidade de acolhimento, devendo, para tal, realizar o seu pedido através de formulário próprio, disponível no Portal do Estudante.

Artigo 9.º

Plano de estágio

1. Caso seja a Universidade Europeia a angariar o estágio, compete ao Diretor da Faculdade a que pertença o curso em que o estudante se integre, ou a Coordenador em quem este delegue essa competência, em conjugação com o Orientador, definir o plano de estágio em articulação com a entidade de acolhimento, podendo o estudante apresentar proposta de plano de estágio.

2. Caso seja o estudante a angariar o estágio, deve o mesmo apresentar proposta de plano de estágio ao Diretor da Faculdade a que pertença o curso em que se integra, ou ao Coordenador em quem este delegue essa competência, o qual, em conjugação com o Orientador, deverá ratificar o plano de estágio apresentado ou alterá-lo em articulação com a entidade de acolhimento.

CAPÍTULO III

ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

Artigo 10.º

Modalidade e duração

1. Os estágios extracurriculares assumem carácter não obrigatório, sendo realizados por estudantes durante o seu percurso formativo.
2. Os estudantes podem realizar um ou mais estágios extracurriculares em qualquer momento do seu percurso formativo.

Artigo 11.º

Modalidade e duração

1. Os estágios podem ser realizados em tempo integral ou tempo parcial, sendo a duração dos mesmos fixada no protocolo de estágio.
2. O horário de estágio é acordado entre a entidade de acolhimento e o estudante.
3. O controlo de assiduidade é feito pela entidade de acolhimento e deverá garantir o cumprimento da duração prevista no protocolo.

Artigo 12.º

Angariação

A angariação dos estágios extracurriculares compete ao estudante da Universidade Europeia, que pode ser apoiado pelo Gabinete de Empregabilidade.

Artigo 13.º

Plano de estágio

Os estágios extracurriculares só podem constar no Suplemento ao Diploma se:

- a) Existir um plano de estágio aprovado pelo Diretor da Faculdade a que pertença o curso em que o estudante se integre ou por coordenador em quem este delegue essa competência;
- b) O estagiário obtiver aproveitamento no relatório de estágio.

CAPÍTULO IV

ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

Artigo 14.º

Modalidade e duração

1. Os estágios profissionais destinam-se a diplomados e devem realizar-se após a conclusão dos seus percursos formativos.
2. Os estágios profissionais podem ser:
 - a) De muito curta duração: prazo inferior ou igual a três meses (remunerados ou não);
 - b) De duração superior a três meses e igual ou inferior a 12 meses, salvo quando se trate de estágio obrigatório para aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão, situação em que o prazo pode ser prorrogado até ao limite máximo de 18 meses (obrigatoriamente remunerados).
3. Os estágios de muito curta duração dispensam o pagamento do subsídio de estágio, mas obrigam ao pagamento do subsídio de refeição diário semelhante ao dos restantes trabalhadores ou ao fornecimento da refeição na entidade promotora, devendo o subsídio ser calculado em proporção do respetivo período normal de estágio semanal quando o período normal de estágio diário seja inferior a cinco horas.
4. A entidade promotora e o estagiário não podem celebrar mais de um contrato de estágio profissional de muito curta duração.
5. O horário de estágio é acordado entre a entidade promotora e o estagiário.

6. O controlo de assiduidade é feito pela entidade promotora e deverá garantir o cumprimento da duração prevista no contrato de estágio.

7. Não estão incluídos na tipologia dos estágios profissionais:

- a) Os estágios curriculares;
- b) Os estágios profissionais extracurriculares que sejam objeto de participação pública;
- c) Os estágios profissionais regulados pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2010, de 19 de Março, e 65/2010, de 11 de Junho;
- d) Os estágios cuja realização seja obrigatória para o ingresso ou acesso a determinada carreira ou categoria no âmbito de uma relação jurídica de emprego público; e
- e) Os estágios que correspondam a trabalho independente.

Artigo 15.º

Angariação

A angariação dos estágios profissionais compete ao diplomado da Universidade Europeia, que pode ser apoiado pelo Gabinete de Empregabilidade.

Artigo 16.º

Plano de estágio

A elaboração do plano individual de estágio compete ao supervisor do estágio, designado pela entidade promotora do estágio, devendo ser promovida a audição do estagiário.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Artigo 17.º

Relatório de estágio

1. O relatório de estágio é obrigatório no caso dos estágios curriculares, obrigatórios e opcionais, bem como nos estágios extracurriculares em que os estudantes pretendam que os mesmos constem no Suplemento ao Diploma.

2. O relatório de estágio é um trabalho individual, apresentado em formato digital ao orientador de estágio, que deve ter em conta a apreciação efetuada pelo supervisor da entidade de acolhimento.
3. O relatório de estágio pode, sempre que tal seja estabelecido na respetiva Ficha de Unidade Curricular (FUC), ser objeto de apresentação e discussão oral perante o orientador de estágio ou júri que integre o orientador de estágio.
4. O relatório de estágio tem um máximo de 50 páginas, salvo se diferente dimensão vier a ser prevista em Regulamento Específico da Unidade Orgânica, devendo seguir o que se encontra disposto no normativo para trabalhos académicos na Universidade Europeia.
5. O estagiário deve entregar na Secretaria Escolar um exemplar em formato digital do relatório de estágio.
6. A Secretaria Escolar procede ao registo de entrada do relatório de estágio.
7. Os relatórios são avaliados pela ordem do registo de entrada na Secretaria Escolar.
8. A classificação final do estágio resulta da média ponderada das notas atribuídas pelo orientador e pelo supervisor numa escala de 0 a 20 valores, sendo as respetivas ponderações definidas pelo Diretor da Faculdade e constando da Ficha de Unidade Curricular (FUC).
9. É da responsabilidade da entidade de acolhimento enviar a avaliação para o orientador do estágio, mediante formulário próprio.
10. O aproveitamento no estágio depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores, não podendo os estagiários obter uma classificação inferior a 8 valores em nenhuma das componentes (orientação e supervisão).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

Artigo 18º

Prazos a cumprir para a proposta de estágio

1. No caso dos estágios curriculares angariados pelos estudantes, a proposta de estágio deve ser submetida no Portal do Estudante:

- a) Nos semestres ímpares, até 15 dias antes do início do semestre, se outro prazo não for estabelecido em Regulamento Específico da Unidade Orgânica;
 - b) Nos semestres pares, até 30 dias antes do início do semestre, se outro prazo não for estabelecido em Regulamento Específico da Unidade Orgânica.
2. No caso dos estágios extracurriculares em que os estudantes pretendam que os mesmos constem no Suplemento ao Diploma, a proposta de estágio deve ser submetida até 30 dias antes da data de início do estágio.
 3. No caso dos estágios extracurriculares em que os estudantes não pretendam que os mesmos constem no Suplemento ao Diploma, bem como no caso de estágios profissionais, a proposta de estágio deve ser submetida até 15 dias antes da data de início do estágio.

Artigo 19º

Períodos de realização dos estágios

1. Os estágios curriculares devem ser realizados durante o semestre letivo, podendo, no entanto, iniciar-se antes de este começar.
2. Os estágios extracurriculares podem ser realizados em qualquer altura do percurso formativo.
3. Os estágios profissionais devem realizar-se após a conclusão do percurso formativo.

Artigo 20º

Prazos para entrega dos relatórios de estágio

1. No caso dos estágios curriculares, a entrega dos relatórios deve realizar-se:
 - a) Nos semestres ímpares, até 30 de janeiro;

- b) Nos semestres pares, até 30 de junho.
2. No caso dos estágios extracurriculares em que os estudantes pretendam que os mesmos constem no Suplemento ao Diploma, a entrega dos relatórios deve realizar-se até 30 dias após a conclusão do estágio.
3. Os estudantes que não cumpram os prazos definidos nos números anteriores podem entregar o relatório de estágio na época de recurso, mediante o pagamento do valor equivalente a um exame, conforme o preçário em vigor.
4. No caso dos estágios curriculares, a entrega dos relatórios em época de recurso deve realizar-se:
- a) Nos semestres ímpares, até 28 de fevereiro;
 - b) Nos semestres pares, até 30 de julho.
5. No caso dos estágios extracurriculares em que os estudantes pretendam que os mesmos constem no Suplemento ao Diploma, a entrega dos relatórios em época de recurso deve realizar-se até 60 dias após a conclusão do estágio.
6. Os relatórios que não forem entregues dentro dos prazos definidos para o efeito na época de recurso não são considerados no ano letivo em causa, devendo os estudantes que se encontrem nessa situação efetuar inscrição no ano letivo seguinte, liquidando a respetiva propina de acordo com o preçário em vigor.

Artigo 21.º

Omissões

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor da Universidade Europeia.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor, após aprovação em Conselho Científico da Universidade Europeia e homologação pelo Reitor.

Lisboa, 21 de junho de 2019



Professor Doutor Pedro Barbas Homem

Reitor da Universidade Europeia